

**JUNTA DE FREGUESIA**  
**Santo António da Serra**  
**CONCELHO: Machico**

**Norma**

**De**

**Controlo Interno**

**2025**

DATA DE APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA

2024/11/28

# FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA MACHICO



*Amélia  
Dantas*

## NORMA DO CONTROLO INTERNO

Ao abrigo do Decreto-lei n.º 54 - A I 99, de 22 de fevereiro (POCAL), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99 de 14 de setembro, a Junta de Freguesia de Santo António da Serra (Machico) elaborou o seu Regulamento de Controlo Interno.

### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

#### ARTIGO 1.º

#### OBJETIVOS

O presente Regulamento visa acompanhar, de forma eficaz, as atividades da autarquia e dessa forma, pretende reforçar a confiança nas contas, registos e documentos de suporte e de um modo geral, a confiança de terceiros.

#### ARTIGO 2.º

#### RESPONSABILIDADES MATERIAIS

1 - A Junta de Freguesia tem as competências materiais previstas na Lei 751/2013 de 12 de setembro.

2 - A Junta de Freguesia pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas referidas no número 1 do artigo 17.º da Lei 751/2013 de 12 de setembro.

#### ARTIGO 3.º

#### COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO

1 - Compete à Junta de Freguesia:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- b) Gerir os serviços da Freguesia;
- c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação;
- d) Instaurar pleitos e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver direitos de terceiros;
- e) Gerir os recursos humanos ao serviço da Freguesia.

2 - A Junta de Freguesia reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO 4.º

#### COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

1 - O Presidente da Junta de Freguesia tem as competências previstas no artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e ainda as competências que lhe forem delegadas.

**Freguesia de Santo António da Serra  
Machico**



**ARTIGO 9.º**

**ORÇAMENTO**

- 1 - O Orçamento apresenta a previsão anual das receitas e das despesas, por forma a evidenciar todos os recursos que a Junta de Freguesia prevê arrecadar para o financiamento das despesas que pretende realizar.
- 2 - O Orçamento é constituído por dois documentos:
  - a) Mapa Resumo das receitas e Despesas da Freguesia;
  - b) Mapa das Receitas e Despesas, desagregado segundo a classificação económica.

**ARTIGO 10.º**

**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Consideram-se documentos de Prestação de Contas os Mapas de Execução Orçamental e Relatório e Contas de Gerência.

**ARTIGO 11.º**

**MAPA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL**

Incluem-se nos Mapas de Execução Orçamental a execução anual do Plano Plurianual de Investimentos, os Mapas de Controlo Orçamental da receita e da despesa, os Fluxos de Caixa e as Operações de Tesouraria

**ARTIGO 12.º**

**GUIAS DE RECEITA**

Por cada receita arrecadada será passada uma Guia de Receita, documento conferido pelo Tesoureiro, que procederá à arrecadação da respetiva receita, depositando na conta da Freguesia, sendo arquivado o respetivo documento de depósito, acompanhado da respetiva Guia de Receita, assinada pelo Tesoureiro e rubricada pelo Presidente.

**ARTIGO 13.º**

**AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 - As operações relativas ao processamento das despesas serão processadas e elaboradas na Secretaria da Junta de Freguesia.
- 2 - Por cada pagamento será elaborada a respetiva Ordem de Pagamento.

**Freguesia de Santo António da Serra  
Machico**



3 - Findo o período de validade dos cheques que se encontram em trânsito, proceder-se-á ao seu cancelamento junto da instituição bancária emissora, procedendo-se de seguida à regularização dos registos contabilísticos.

**ARTIGO 19.º**

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA**

- 1 - A Junta de Freguesia estará aberta ao público, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre as 9H e as 12H30 e entre as 14H00 e as 16H30, podendo este horário ser alterado, em reunião de Junta, com a afixação de editais nos locais próprios para o efeito.
- 2 - O cumprimento do horário referido no número anterior pode ser alterado sempre que a funcionária da Junta se desloque em serviço externo.

**ARTIGO 20.º**

**REGISTO INFORMÁTICO**

O registo dos documentos de prestação de contas, bem como o controlo orçamental será efetuado em programa informático, sendo obrigatória a impressão de todos os documentos quer de receita quer de despesa, bem como mapas de controlo, arquivando-se por um período não inferior a 10 anos.

**ARTIGO 21.º**

**ENTRADA EM VIGOR**

- 1 - O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Executivo no dia 28 de novembro de 2024.
- 2 - Este Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, após ter sido aprovado em reunião do Executivo com conhecimento da Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Executivo, 28 de novembro de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia

(Gilberto Dias Rodrigues)